

REGULAMENTO (CE) Nº 1204/97 DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1997

que altera o Regulamento (CEE) nº 3472/85 relativo às modalidades de compra e de armazenagem de azeite pelos organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 136/66 do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1581/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3472/85 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1509/94⁽⁴⁾, precisa, nomeadamente, os métodos de análise a utilizar para determinar a qualidade do azeite oferecido à intervenção;

Considerando que, para encorajar a política de qualidade e garantir um melhor controlo da qualidade do azeite oferecido à intervenção, é necessário completar os métodos de análise a utilizar para esse fim;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3472/85 da Comissão é alterado o seguinte modo:

1. O texto das alíneas a) e b) é substituído pelo seguinte texto:

a) Tenha verificado, mediante os métodos indicados no Regulamento (CEE) nº 2568/91, que as correspondentes características físico-químicas do azeite virgem oferecido estão em conformidade com as indicadas, para uma das categorias de azeite virgem, no anexo I do referido regulamento.;

2. A alínea c) passa a ser a alínea b).

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO nº L 206 de 16. 8. 1996, p. 11.

⁽³⁾ JO nº L 333 de 11. 12. 1985, p. 5.

⁽⁴⁾ JO nº L 162 de 30. 6. 1994, p. 31.